



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

### DECRETO N° 1462/2025,03 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL QUE SERÁ RESPONSÁVEL NO MUNICÍPIO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTOSOCIOEDUCATIVO.**

**OZIEL GOMES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Espera Feliz/MG, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e entidades, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

**CONSIDERANDO**, que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e trouxe um regramento no que diz respeito à aplicação de medidas socioeducativas, ao processo de apuração do ato infracional, às condições de atendimento e ao financiamento do sistema socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

**CONSIDERANDO**, que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios, do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

**CONSIDERANDO**, que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

**CONSIDERANDO**, que o SINASE estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo “princípio da proteção integral à criança e ao adolescente”, deve observar uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

do "garantismo" que, tanto na forma da lei como na Constituição Federal, é assegurado indistintamente em ambos os casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que, a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que, à força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem articulada, interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações e de correspondentes formas de financiamento;

**CONSIDERANDO** que, a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes devem ser colhidos junto às mais diversas fontes – Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** que, não é correto delegar exclusivamente ao CREAS a responsabilidade pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do Plano, quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve também ficar a cargo de outros setores da administração, assim como outros atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### D E C R E T A :

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

#### I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARIANA COSTA SOUSA PEREIRA (titular)  
FABRICIA JUNIA MOREIRA PROTÁZIO (suplente),

#### II REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

CARLA NOGUEIRA (TITULAR)  
ALINE DE ARAÚJO ABREU FINOTTI (SUPLENTE),

#### III REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

NADIR DOMICIANO PENHA MORAES (titular)  
EDMERY TRUNQUIM DE OLIVEIRA SOUZA (suplente),



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ**

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG  
Tel.: (32) 3746-1306**

### **IV REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER;**

CARLOS JÚNIOR MOREIRA PACHECO (titular)  
JOSÉ DAVI COIMBRA DARES (suplente),

### **V REPRESENTANTES DO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSEP;**

SEBASTIÃO ROBERTO BARBOSA (titular)  
ANTONIO CARLOS ROCHA (suplente)

Art. 2º. A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA.

Parágrafo Único. A Comissão Intersetorial definirá entre seus membros um coordenador, além de definir conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º- A Comissão Intersetorial de Medidas Socioeducativas terá como responsabilidade articular, planejar, monitorar e avaliar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) no município.

Principais atribuições da Comissão:

#### **I PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

- a) garantir a integração entre Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Segurança e demais políticas públicas;
- b) estabelecer fluxos de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

#### **II ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

- a) acompanhar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no CREAS;
- b) identificar dificuldades, lacunas e propor melhorias para a execução das medidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG  
Tel.: (32) 3746-1306

## III GARANTIA DE DIREITOS

- a) promover a oferta de serviços de educação, saúde, lazer, cultura e profissionalização aos adolescentes;
- b) articular encaminhamentos para cursos, atividades esportivas, apoio psicológico e outras demandas.

## IV - CONTROLE SOCIAL E AVALIAÇÃO

- a) apresentar relatórios periódicos sobre a situação das medidas socioeducativas no município;
- b) avaliar a efetividade das ações realizadas.

## V - CAPACITAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

- a) promover capacitações para os profissionais envolvidos na execução das medidas;
- b) sensibilizar a comunidade e as instituições sobre a importância da ressocialização dos adolescentes.

## VI - INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA

- a) manter diálogo com o Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública para qualificar a execução das medidas.

Art. 4º. O exercício das funções da Comissão Intersetorial, nomeada pelo artigo 1º deste Decreto é considerado Serviço Público relevante e não será remunerado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 03 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
OZIEL GOMES DA SILVA  
A assinatura digital consta na documentação original e pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/rastreador-digital>



OZIEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação  
na sede da Prefeitura  
em 03/09/25  
Art. 86 Lei Orgânica  
  
Visto